



PORTARIA Nº 7106/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA RESPONSÁVEL PELA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando que a Lei nº993/2023, de 23 de junho de 2021, criou a ouvidoria deste Município de Fernão como órgão responsável pelo tratamento e manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública, em conformidade com a Lei 13.460, de 26 de junho de 2017 e inciso I do artigo 37 da Constituição Federal.

Considerando que o art. 5º, da Lei supra citada, prevê que a estrutura administrativa da Ouvidoria do Município de Fernão será composta por (01) servidor público efetivo, designado através de portaria pelo Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Em simetria com o que dispõe a Lei nº993/2023, de 23 de junho de 2021, fica designada a servidora abaixo relacionada, para representar a Ouvidoria do Município de Fernão, a saber:

- **JULIA MAYUMI COSTA TANIGUTI**, lotada no cargo efetivo de controlador interno, portadora da CI.RG. nº49.951.795-7-SSP-SP e inscrita no CPF/MF. Nº435.947.058-46.

Art. 2º A ouvidora ora designada terá as seguintes atribuições:

I – receber e apurar denúncias, reclamações, críticas e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais, comissivos ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos ou agentes públicos do Poder Executivo;

II – diligenciar junto às unidades competentes da Administração para a prestação, por estas, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamação ou pedidos de informações, na forma do inciso I deste artigo;



III – cobrar respostas das unidades a respeito das manifestações a elas encaminhadas e levar ao conhecimento da direção do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;

IV – manter sigilo, quando solicitado, sobre reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

V – informar ao usuário as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VI – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VII – encaminhar mensalmente ao Prefeito Municipal relatório de suas atividades;

VIII – promover ou apoiar a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

IX – comunicar ao órgão da administração direta e indireta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;

X – resguardar o sigilo sobre denúncias, reclamações e sugestões que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos cidadãos, quando requerer o caso ou assim for solicitado;

XI – atender ao usuário de forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

XII – garantir resposta conclusiva aos usuários; e

XIII – promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou entidade pública.

Art. 3º A servidora ora designada para atuar como Ouvidora do Município não fará jus a quaisquer gratificação especial, em razão de ausência de legislação especial disposta no artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº6955/2023, de 07 de novembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernão, aos 29 de abril de 2024.


José Valentim Fodra
RG nº 7.962.857-6
Prefeito Municipal



REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA